

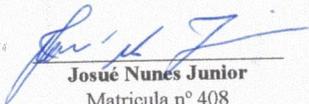


República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Portaria nº 732/2022
20 de Maio de 2022

PUBLICADO EM:

20/05/2022


Josué Nunes Junior
Matricula nº 408

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA MARIA VERONICA SOBRAL SANTOS, PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. **Marinez Silva Pereira Lino**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em sintonia com o artigo 36 da Lei Municipal nº 12/93, de 09 de dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislação em vigor,

Considerando o que prescreve o artigo 36 da Lei nº 12/93 – Estatuto do Servidor Público Municipal, no que se refere à cessão de servidores público municipal;

Considerando o ofício nº 400/2022, datado de 19 de Maio de 2022, do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, solicitando a **cessão** da servidora **MARIA VERONICA SOBRAL SANTOS**, para que possa desenvolver suas atividades junto ao Gabinete do Deputado Jeferson Andrade.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a cessão da Servidora **MARIA VERONICA SOBRAL SANTOS**, Agente Comunitária de Saúde, símbolo **II**, CPF: 006.254.995-22 da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, pelo período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.





República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Art. 2º - A cessão realizada na forma do que trata o *caput* do artigo 1º desta Portaria será realizada com ônus para o órgão solicitante, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 3º - Fica estabelecido que o órgão cessionário deverá se manifestar pela renovação ou não da cessão da servidora, no prazo máximo de 30(trinta) dias antes do prazo final de que trata o *caput* desta Portaria.

Parágrafo Único - A ausência de manifestação por parte do órgão cessionário, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, implicará a revogação automática da cessão.

Art. 4º - A cessão de que trata o *caput* do art. 1º desta Portaria, poderá ser extinto a qualquer tempo, caso o Município venha a necessitar da servidora cedida ou o interesse público o exigir.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2022**, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 20 DE MAIO DE 2022.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal